



ILUSTRÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2017

SALK MEDICAL SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA EPP., estabelecida na Rodovia dos Minérios, 403 – Barracão 01-A – Jardim Monterrey, em Almirante Tamandaré – PR., vem a presença de Vossas Senhorias, tempestivamente, INTERPOR,

CONTRA RECURSO

Pelo inconsistente Recurso apresentado pelas empresas **LANCO LTDA. e MEA MODUL LTDA EPP**, e com base no art. 109, inciso I, letra “b” da Lei n.º 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos), pelos fatos e fundamentos a seguir expostos, requerendo ao final com base no § 4º do mesmo dispositivo legal supra mencionado, que essa Comissão Permanente de Licitação, desconsidere o Recurso interposto pelas empresas LANCO LTDA. e MEA MODUL LTDA EPP, mantendo a empresa SALK MEDICAL como vencedora do presente certame, por atender plenamente o edital.

Nestes Termos,

Pede e Aguarda respeitável DEFERIMENTO

Almirante Tamandaré, 27 de novembro de 2017.

SALK MEDICAL SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA EPP

CNPJ 20.102.529/0001-23

JOÃO REINALDO FARINA VICENTE

Representante Legal



ILUSTRÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2017

DAS RAZÕES DO RECURSO

PRELIMINARMENTE

A EMPRESA **SALK MEDICAL SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA EPP.**, estabelecida na Rodovia dos Minérios, 403 – Barracão 01-A – Jardim Monterrey, em Almirante Tamandaré – PR é empresa genuinamente brasileira, distribuidora de grandes marcas renomadas de equipamentos médicos hospitalares de qualidade, permitindo aos usuários a segurança e a confiança exigida pelos nosocômios.

A SALK MEDICAL SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA EPP., é uma empresa séria e preparou sua proposta totalmente de acordo com o instrumento convocatório, cumprindo com todos os requisitos do certame, e apresentando seu melhor preço, que foi prontamente aceito por essa Administração.

Ao longo de seus anos de existência, a Salk Medical sempre se preocupou com a qualidade e resistência de seus equipamentos ofertados, bem como é parceira das empresas fabricantes que contam com uma assistência técnica reconhecida de qualidade e presteza, no mercado nacional e internacional, acompanhando a modernidade que as tecnologias dos países de primeiro mundo utilizam.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

As empresas LANCO LTDA. e MEA MODUL LTDA EPP, nas razões de seus recursos **alegam que o equipamento ofertado pela empresa SALK MEDICAL, SUPORTE PARA EQUIPAMENTOS TORRE ANESTESIA- MARCA SISMATEC, não atende a descrição do edital quanto:**

- 1) A torre auxiliar do equipamento apresentado pela Recorrida apresenta giro de apenas 300°;
- 2) Raio de ação: 300mm
- 3) Falta de acabamento em ABS
- 4) Bandejas PARECEM ser de aço
- 5) Ausência da composição da matéria prima
- 6) Ausência de conector RJ45
- 7) Ausência de padrão ABNT NBR 14136

Neste ínterim, analisando a INFUNDADA ALEGAÇÃO por parte das recorrentes, verifica-se que as mesmas fizeram uma análise errônea e superficial sobre a proposta e os documentos apresentados no certame, **onde foi oferecido um equipamento que corresponde à todas as características solicitadas no edital.**

Esclarecemos que o Catálogo juntado como embasamento para as razões recursais fora impresso com equívocos quanto às funcionalidades registradas e aprovadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Tanto é verdade que o referido catálogo não fora juntado com a documentação para o presente processo licitatório.

Tal fato pode ser observado de plano quando da análise inicial da descrição contida na página inicial do catálogo, isto porque consta como número de registro do produto no Ministério da Saúde 10150260016. Porém, a numeração correta de registro é **10250260016**.

Isto por si só já invalida os Recursos ofertados.

Não entendendo a Comissão Julgadora dessa forma, os outros itens objetos também constam equivocados se comparados com o registro na ANVISA e que segue anexo.

- 1) A torre auxiliar do equipamento apresentado pela Recorrida apresenta giro de apenas 300°;
- 2) Raio de ação: 300mm

Conforme se observa no item “3.2.2 – Princípio de Funcionamento/Mecanismo de Ação”, do Registro no Órgão Federal, consta que “o giro não é livre, possuindo batentes que limitam o giro em aproximadamente 330°”. Consta, ainda, que o raio de giro será de 300 a 1500mm.

Nobres julgadores, observa-se que o equipamento vencedor do Pregão cumpre as exigências mínimas constantes no Edital, quer sejam movimentos rotacionais de no mínimo 320° e raio de ação de 300mm.

- 3) Falta de acabamento em ABS

O edital solicita “*coluna central fabricada em chapa de aço com acabamentos em ABS injetado ou plástico de boa qualidade*”, o material usado pelo fabricante Sismatec é o PSAI (Poliestireno de Alto Impacto), portanto atendendo plenamente o edital.

- 4) Bandejas PARECEM ser de aço
- 5) Ausência da composição da matéria prima

Os Recorrentes afirmam, ainda, que “no modelo ofertado, **parece** ter as bandejas em aço e não alumínio”, e que o Edital refere-se a bandejas com, no mínimo, 2 gavetas.

Primeiramente, não podem os Recorrentes se utilizarem de ilações, de “achismos” e suposições acerca da estrutura do equipamento ofertado pela Recorrida. No documento registrado e aprovado na ANVISA, também no item 3.2.2,

resta claro e evidente que o equipamento possui estrutura principal em alumínio. Ou seja, as bandejas, que fazem parte da estrutura principal, são fabricadas em alumínio, bem como as laterais internas e trilhos laterais.

6) Ausência de conector RJ45

Referente ao conector RJ45, esclarecemos que este tipo de conector é usado para passagem de dados para vídeo cirurgia, o equipamento ofertado, marca Sismatec atende à este quesito conforme consta no item 3.2.1 do documento registrado e aprovado na ANVISA.

7) Ausência de padrão ABNT NBR 14136

Por fim, e não menos importante, os Recorrente questionam e supõe não ter o equipamento o padrão ABNT NBR 14136, referente às tomadas elétricas.

Ora senhores julgadores, caso o equipamento não possuísse tal certificação, não teria seu registro homologado pela ANVISA. O item 3.2.28 do registro no órgão oficial consta que foi utilizado a referida norma técnica.

A equipe responsável pela análise das propostas apresentadas, realizou uma análise justa e detalhada, observando toda a descritiva solicitada no edital e, assim, declarou vencedora do certame a empresa Salk Medical, onde a mesma ofertou um equipamento de qualidade e dentro do estimado pela administração pública, uma vez que é realizado uma pesquisa de mercado antes da publicação do processo licitatório.

Nota-se que nos anexos da proposta apresentada pela empresa Salk Medical, a mesma **NÃO** representa cópia fiel da descrição do edital, sendo apresentada para análise a descritiva técnica do produto da fabricante Sismatec em pleno acordo com o solicitado.

A Lei 8.666/93, em seu artigo 3º exige que os certames licitatórios devem ser processados e julgados em conformidade com os princípios básicos da legalidade, **impessoalidade**, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e todos os que lhes são correlatos.

Caso acatar as razões interpostas pela empresa MEA MODUL LTDA EPP e LANCO LTDA. desclassificando a empresa SALKMEDICAL, esta Comissão não estará observando os princípios que regem as Licitações, tendo em vista que, como já exaustivamente relatado, apresentou proposta de equipamento DE ACORDO com o exigido no Instrumento Convocatório.



E, diante de todo o exposto requer a V. Sas. o conhecimento e o deferimento do presente **CONTRA RECURSO**, para julgá-lo totalmente procedente, dando, assim, continuidade ao procedimento, portanto, mantendo o ato que classificou e homologou a empresa Salk Medical, seguindo à adjudicação do contrato à empresa, respeitando o princípio da economicidade, e negando integralmente o recurso interposto pelas empresas MEA MODUL LTDA EPP e LANCO LTDA. pelas razões e fatos expostos.

Nestes termos,

Pede e Aguarda respeitável DEFERIMENTO.

Almirante Tamandaré, 27 de novembro de 2017.

SALK MEDICAL SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA EPP

CNPJ 20.102.529/0001-23

JOÃO REINALDO FARINA VICENTE

Representante Legal

20.102.529/0001-23
SALK MEDICAL DISTR. DE
PROD. MED. HOSP. LTDA
ROD. DOS MINÉRIOS Nº 403 - BCÃO 01 - A
JD. MONTERREY - CEP: 83507-000
ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR